SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se da contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados ao fornecimento e instalação de plataforma elevatória vertical para o acesso ao pavimento superior da Casa da Cultura Dante e Albina Mosconi, no Município de Caçador/SC.

A contratação tem por finalidade promover a modernização e a qualificação da infraestrutura do Salão Nobre, proporcionando melhores condições para a realização de atividades culturais, artísticas, educativas, formativas e institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, ampliando a funcionalidade, a segurança e a adequação do espaço público às necessidades da comunidade.

O objeto compreende a execução dos serviços de reforma necessários à modernização do Salão Nobre, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que serão elaborados pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas – SEPOP.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, garantindo a adequada execução da reforma e a melhoria das condições de utilização do espaço. O detalhamento técnico, os quantitativos e as especificações executivas serão definidos pela SEPOP, responsável pela elaboração dos documentos técnicos da contratação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No presente exercício, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia destinados ao fornecimento e à instalação de plataforma elevatória vertical para acesso ao pavimento superior da Casa da Cultura Dante e Albina Mosconi, no Município de Caçador/SC, não estava originalmente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC).

A necessidade de realização da contratação surgiu de forma superveniente, em decorrência da disponibilização de recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva Estadual nº 879/2026, de autoria do Deputado Estadual Fabiano da Luz, conforme informado no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Diante disso, considerando a origem superveniente dos recursos e a oportunidade de viabilização da melhoria de acessibilidade na edificação pública, justifica-se a inclusão da demanda no planejamento municipal, mediante a devida motivação pela autoridade competente e formalização do correspondente aditamento ao Plano Anual de Contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisitos da potencial contratação, temos:

Trata-se de contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados ao fornecimento e instalação de plataforma elevatória vertical para o acesso ao pavimento superior da Casa da Cultura Dante e Albina Mosconi, no Município de Caçador/SC, sito à Rua Curitibanos, nº 600, imobiliária nº 001.01.048.0177.001, cadastro municipal nº 2.365.

a) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de

acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

b) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

c) Solicitar no Edital de contratação, prova de registro da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

d) Certidão de registo / quitação da contratada junto ao CREA/CAU/CFT, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

h) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU/CFT, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

i) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de projetos ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

j) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

k) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

l) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1 Aspectos administrativos:

a) Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo da construção e/ou reforma de edificações, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência;

b) As empresas licitantes deverão ser compostas por profissionais qualificados, como engenheiro civil ou arquiteto e engenheiro mecânico, todos com respectivo registro junto ao órgão de fiscalização da profissão (CREA ou CAU), conforme a identificação da melhor solução quanto ao método construtivo;

c) As empresas licitantes interessadas terão acesso ao Memorial Descritivo e seus anexos desde a abertura do pleito, devendo estudar todo o material, podendo questionar sobre dúvidas de execução da obra, para poder embasar corretamente sua proposta;

d) Junto à documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar **Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações da licitação e das condições locais da obra para cumprimento das obrigações do objeto da mesma**;

e) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração;

f) Os preços propostos pelos licitantes deverão considerar todas as despesas diretas e indiretas e lucro (BDI) e leis sociais (LS) em função das características do local de execução dos serviços, envolvidos na execução das tarefas necessárias à consecução do objeto contratual;

g) As Licitantes poderão fazer prévia visita ao local onde serão realizados os serviços, bem como elaborar minucioso estudo e verificação dos documentos fornecidos, incluindo as especificações e os demais documentos técnicos da licitação pretendida, de forma que quaisquer dúvidas relativas à execução do objeto sejam esclarecidas dentro do prazo previsto no Edital;

h) Após declarado vencedor, o Município reserva-se do direito de realizar visita técnica em obras já executadas pela licitante, para verificação de correspondência entre o Atestado de Capacidade Técnica apresentado e o Memorial Descritivo e Termo de referência do potencial processo licitatório;

i) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico- profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;

j) A comprovação técnica adequada, adicionada à participação de um profissional capacitado para a realização da obra, durante todo o processo garantirá a execução do objeto de maneira plena e com a qualidade desejável;

k) A Contratada deverá apresentar, previamente ao início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução da mesma;

l) A Contratante realizará o acompanhamento e supervisão dos serviços desenvolvidos pela Contratada, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e deficiências na prestação dos serviços;

m) A empresa vencedora deverá assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas nas legislações específicas sobre a qualidade e cumprimento do serviço oferecido;

n) A empresa vencedora deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, executando os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;

o) A empresa vencedora deverá seguir as orientações técnicas da Secretária de Projetos e Obras Públicas (SEPOP);

p) A empresa vencedora será responsável pela adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc. conforme NR-6, fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

q) Serão de responsabilidade da empresa vencedora todos os serviços com máquinas para execução da obra e a destinação final, o “bota-fora”, do material retirado, bem como as taxas diversas relativas à obra e aos serviços;

r)A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio municipal, assumindo as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por seus agentes;

s) A Contratada é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à Contratante, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal;

t) A empresa contratada deverá cumprir os procedimentos de segurança e saúde do trabalho e saúde operacional, juntando à documentação de habilitação a Declaração de cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme descritivo abaixo:

“Declaramos para os devidos fins e efeitos legais conhecer e cumprir o disposto na Lei Federal no 6.514/77, a Portaria no 3.214/78 e legislação complementar emitidas pelo Ministério do trabalho no seu

todo e, notadamente, quanto aos Procedimentos Internos do município de Caçador (Procedimentos de Segurança empresas prestadoras de serviço). ”

A declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo Responsável Técnico apresentado pela empresa e, também, pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

3.2 Requisitos de Sustentabilidade:

a) A Contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental;

b) A Contratada deverá implementar um programa de treinamento de seus empregados visando o consumo racional de energia elétrica e água, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

c) A Contratada deverá priorizar os bens manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras;

d) A Contratada deverá adotar práticas que evitem o desperdício de água potável;

e) A Contratada deverá priorizar a utilização de produtos reciclados, recicláveis ou biodegradáveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, de acordo com o inciso XI, do artigo 7º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

f) A Contratada deverá ter planejamento e boa gestão da obra para evitar desperdício de matéria- prima;

g) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidas na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, com as alterações da Resolução nº 448, de 18 de janeiro de 2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);

h) A Contratada se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados no local da obra, sendo sua responsabilidade removê-los e promover sua devida destinação em local adequado e licenciado. Resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços deverão ter classificação e destinação adequadas;

i) A Contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho;

j) Os serviços prestados pela Contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, o desperdício de água e consumo excessivo de energia;

k) Sempre que possível, a Contratada deverá fazer uso de energia renovável;

l) A Contratada deve estimular a troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais, e, quando a impressão de relatórios e outros documentos for estritamente necessária, praticar a redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso;

m) A Contratada deverá organizar diariamente a obra, para que seja possível verificar todos os materiais presentes no local, visando evitar a aquisição de mais material que possa ser desperdiçado posteriormente;

n) A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental e juntar à documentação de habilitação a **Declaração de Responsabilidade Ambiental**, conforme descritivo abaixo:

> “Declaramos para os devidos fins e efeitos legais que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital, e que

tomamos total conhecimento das obrigações constantes do objeto da presente licitação e sabendo das restrições ambientais relacionadas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos dos serviços previstos neste Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental quando necessário; responsabilizamo-nos pela obtenção dos materiais necessários para a execução destes serviços de fontes devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes; assumimos a responsabilidade pela execução sem ônus ao município de Caçador da limpeza de entulhos, bem como do "bota fora", focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade socioambiental da obra ou serviços."

A declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo Responsável Técnico apresentado pela empresa e, também, pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

3.3 Requisitos Normativos

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

g) Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro).

3.4 Requisitos do objeto

a) Resultar na implantação e pleno funcionamento de plataforma elevatória vertical de acessibilidade, destinada a garantir o acesso entre o pavimento térreo e o pavimento superior do Salão Nobre da Casa da Cultura Dante e Albina Mosconi, atendendo às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

b) A plataforma elevatória deverá ser fornecida e instalada de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Caçador, respeitando rigorosamente as dimensões, posições, níveis, acessos e demais características previstas para sua implantação;

c) A Contratada deverá fornecer equipamento novo, de boa qualidade e adequado ao uso público, acompanhado de todos os componentes, dispositivos de segurança, estruturas de sustentação, sistemas de acionamento, acessos, fechamentos, comandos e demais elementos necessários ao seu perfeito funcionamento, utilizando materiais e mão de obra compatíveis com a natureza dos serviços;

d) A plataforma e todas as adequações relacionadas à acessibilidade deverão atender rigorosamente às normas técnicas e à legislação aplicável, especialmente à ABNT NBR 9050, observando as condições de acesso, circulação, embarque, desembarque, segurança e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

e) A Contratada será responsável pela execução das adequações construtivas necessárias à instalação da plataforma, incluindo os serviços de preparação, fixação, acessos, acabamentos e demais intervenções previstas nos projetos e especificações, devendo garantir a perfeita integração entre o equipamento e a edificação existente;

f) A instalação deverá contemplar todos os sistemas e dispositivos de segurança necessários à operação do equipamento, incluindo comandos, travamentos, proteções, sinalizações e demais elementos exigidos pelas normas técnicas e pelo fabricante;

g) A Contratada deverá realizar os testes, ajustes e verificações necessários ao perfeito funcionamento da plataforma, entregando o equipamento em plenas condições de uso, com a documentação técnica, manuais de operação e manutenção e demais documentos pertinentes;

h) A execução deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, observando as normas de segurança do trabalho, as especificações do fabricante e as determinações da fiscalização municipal;

i) A guarda, vigilância, conservação, manutenção e limpeza das áreas de trabalho e do local de execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da Contratada durante todo o período de execução, devendo a empresa manter o ambiente organizado e seguro;

j) A Contratada deverá reparar, às suas expensas, eventuais danos causados à edificação, instalações, revestimentos ou demais elementos existentes em decorrência da execução dos serviços, restituindo-os às condições adequadas;

k) A execução deverá observar as condições existentes na edificação e ser planejada de modo a minimizar interferências nas demais atividades da Casa da Cultura, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários, servidores e demais pessoas que eventualmente circularem no local;

l) Ao final dos serviços, a área deverá ser entregue limpa, organizada e em condições adequadas de utilização, com a plataforma devidamente instalada, testada e operacional, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos nos projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços mensurados encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária em anexo, que é o orçamento sintético realizado. Esse orçamento detalhado discrimina o que será feito, bem como apresenta os valores obtidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para promover a acessibilidade ao pavimento superior do Salão Nobre da Casa da Cultura Dante e Albina Mosconi, foram avaliadas alternativas disponíveis no mercado para possibilitar o deslocamento vertical de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, considerando as características da edificação existente, as limitações físicas do imóvel, a necessidade de preservação de sua estrutura e as exigências das normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050.

A análise considerou as seguintes alternativas:

a) Solução 1 – Instalação de elevador convencional de passageiros:

Consiste na implantação de elevador convencional, com cabine, sistema de acionamento, portas automáticas, poço, estrutura de sustentação e demais componentes necessários ao seu funcionamento.

Embora seja uma solução consolidada e proporcione elevado grau de conforto e acessibilidade, sua implantação na edificação existente demandaria intervenções construtivas mais significativas, incluindo a necessidade de espaço adequado para instalação do equipamento, alterações na estrutura e nos elementos

construtivos, além de possíveis adequações relacionadas ao poço, à casa de máquinas ou aos demais componentes do sistema, conforme a tecnologia adotada.

Considerando as características físicas e arquitetônicas do Salão Nobre da Casa da Cultura, a instalação de um elevador convencional apresenta maior complexidade de execução, maior interferência na edificação existente e, consequentemente, potencialmente maior custo de implantação. Dessa forma, embora tecnicamente viável em determinadas situações, não se apresenta como a alternativa mais adequada para a necessidade específica identificada.

b) Solução 2 – Instalação de plataforma elevatória vertical de acessibilidade:

Consiste na instalação de plataforma elevatória vertical destinada ao transporte de pessoas entre o pavimento térreo e o pavimento superior, com equipamento dimensionado de acordo com as características do local e com os requisitos de acessibilidade aplicáveis.

A solução apresenta menor interferência na edificação existente quando comparada à implantação de um elevador convencional, possibilitando sua instalação com intervenções construtivas mais simples e compatíveis com uma edificação já construída. Além disso, permite atender especificamente à necessidade de vencer o desnível entre os pavimentos, proporcionando acesso seguro e autônomo às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Para o Salão Nobre, prevê-se a utilização de plataforma elevatória vertical com cabine com dimensões internas mínimas de 0,90 m x 1,40 m, capacidade e demais características compatíveis com os requisitos de acessibilidade, contemplando os dois níveis de atendimento necessários à edificação. A implantação deverá considerar os acessos, áreas de embarque e desembarque, dispositivos de segurança, fechamento e demais elementos necessários ao funcionamento adequado do equipamento.

A plataforma elevatória apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada às condições existentes, por exigir menor intervenção na estrutura da edificação, possibilitar a preservação das características arquitetônicas do imóvel e atender à finalidade específica de garantir a acessibilidade vertical entre os pavimentos.

c) Solução 3 – Implantação de equipamento de transporte vertical por outro sistema de acessibilidade:

Também foram consideradas soluções alternativas de transporte vertical disponíveis no mercado, tais como plataformas inclinadas e outros equipamentos destinados à transposição de desníveis.

Embora possam ser utilizadas em determinadas situações, essas soluções apresentam limitações em relação à configuração da edificação e à necessidade de garantir o acesso ao pavimento superior de forma adequada, segura e compatível com a utilização do Salão Nobre.

No caso específico da Casa da Cultura, a plataforma inclinada demandaria sua instalação acompanhando o percurso da escada existente, podendo interferir na circulação, reduzir a área útil destinada ao deslocamento dos demais usuários e apresentar maior impacto sobre o fluxo de pessoas durante a utilização do espaço. Além disso, a solução vertical mostra-se mais compatível com a configuração arquitetônica existente e com a necessidade de acesso entre os pavimentos.

ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a **instalação de plataforma elevatória vertical de acessibilidade** apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade identificada pela Administração.

A escolha decorre principalmente da compatibilidade do equipamento com a edificação existente, da menor necessidade de intervenções construtivas, da possibilidade de preservação das características do imóvel e da capacidade de proporcionar acesso adequado ao pavimento superior às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Quando comparada à implantação de um elevador convencional, a plataforma elevatória vertical apresenta maior compatibilidade com a intervenção pretendida, uma vez que permite solucionar a questão da acessibilidade sem a necessidade de alterações construtivas de maior complexidade. Da mesma forma, quando comparada às plataformas inclinadas, apresenta melhor adequação ao espaço disponível e à configuração da circulação existente.

A solução deverá ser fornecida e instalada por **empresa especializada**, incluindo todos os equipamentos, componentes, estruturas de sustentação, sistemas de segurança, acessos, acabamentos, instalações e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento, bem como os serviços de adequação da edificação necessários à implantação do equipamento.

A plataforma deverá atender às normas técnicas e aos requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à acessibilidade, segurança de utilização, instalação, operação e manutenção, devendo ser acompanhada da respectiva responsabilidade técnica e documentação pertinente.

Dessa forma, considerando os aspectos **técnicos, funcionais, econômicos, de acessibilidade e de menor interferência na edificação existente**, conclui-se que a **plataforma elevatória vertical** constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, sendo adequada para proporcionar acesso ao pavimento superior do Salão Nobre da Casa da Cultura Dante e Albina Mosconi e contribuindo para a utilização inclusiva, segura e adequada do espaço público.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de: **R$ 98.706,10 (noventa e oito mil, setecentos e seis reais e dez centavos)**, sendo este o valor máximo aceito para a licitação.

O orçamento final estará composto no projeto básico.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as condições atuais de acessibilidade da Casa da Cultura Dante e Albina Mosconi e a necessidade de garantir condições adequadas de acesso ao pavimento superior da edificação, entende-se que a solução mais viável e eficaz para a Administração é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de plataforma elevatória vertical, incluindo as adequações necessárias na edificação para sua implantação e funcionamento.

Com base nos levantamentos técnicos, vistorias realizadas e avaliação das condições existentes, verificou-se que a alternativa escolhida é técnica e economicamente viável, permitindo promover a acessibilidade ao pavimento superior por meio da instalação de equipamento adequado, sem a necessidade de implantação de nova edificação ou de intervenções estruturais de maior complexidade.

A intervenção deverá contemplar o fornecimento e a instalação da plataforma elevatória vertical, bem como todos os serviços e adequações necessários à sua perfeita implantação, funcionamento e utilização, incluindo as adaptações na área de acesso, readequação da escada existente quando prevista em projeto, execução dos elementos de apoio e proteção, instalações elétricas, dispositivos de segurança, portas, portões e demais componentes especificados no projeto, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis.

A solução proposta proporcionará melhores condições de acessibilidade, segurança, autonomia e conforto aos usuários da Casa da Cultura, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, permitindo o acesso ao pavimento superior de forma adequada e segura. A instalação do equipamento também contribuirá para a eliminação ou redução das barreiras físicas existentes, ampliando a utilização dos espaços disponíveis na edificação por todos os usuários.

A intervenção está alinhada aos princípios de acessibilidade, inclusão, segurança e atendimento ao interesse público, possibilitando que os ambientes localizados no pavimento superior sejam utilizados de maneira mais ampla pela população, para a realização de atividades culturais, artísticas, educativas, institucionais, sociais e comunitárias.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada ao interesse público, uma

vez que possibilita a implantação de solução específica de acessibilidade, com fornecimento e instalação realizados por profissionais habilitados e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, promovendo a valorização, adequação e melhor aproveitamento do patrimônio público municipal, bem como a qualificação das condições de acesso e utilização da Casa da Cultura Dante e Albina Mosconi.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto não será parcelado, considerando que a contratação compreende o fornecimento, instalação e colocação em funcionamento de plataforma elevatória vertical, juntamente com as adequações necessárias na edificação para sua implantação, serviços que possuem natureza integrada e tecnicamente interdependente. A execução por diferentes empresas poderia gerar incompatibilidades entre o equipamento e as intervenções construtivas, dificultar a definição de responsabilidades por eventuais falhas e comprometer a sequência e a qualidade dos serviços. A contratação de uma única empresa especializada permite centralizar a responsabilidade técnica pela solução, garantindo maior compatibilidade entre as etapas, melhor coordenação da execução, adequada realização dos testes e ajustes necessários e maior segurança quanto ao pleno funcionamento do equipamento e ao atendimento dos requisitos de acessibilidade aplicáveis.

Sob os aspectos técnico, operacional e econômico, o não parcelamento mostra-se mais vantajoso para a Administração, pois possibilita uma gestão e fiscalização mais eficientes, reduz a necessidade de coordenação entre diferentes contratados, minimiza riscos de atrasos, retrabalhos e conflitos de responsabilidade e proporciona maior racionalização da mão de obra, equipamentos e materiais. Além disso, a contratação integrada favorece o aproveitamento de eventuais ganhos de escala e reduz os custos administrativos associados ao gerenciamento de múltiplos contratos. Dessa forma, considerando a interdependência dos serviços, a necessidade de assegurar a adequada implantação da plataforma e a responsabilização única pela execução, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, constituindo-se na solução mais adequada para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo promover a requalificação e revitalização do Salão Nobre da Casa da Cultura Dante e Albina Mosconi, por meio da instalação de plataforma elevatória vertical e das adequações necessárias à sua implantação, garantindo melhores condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade, conservação e conforto aos usuários. A intervenção integra um conjunto de ações destinadas à revitalização interna da Casa da Cultura, contribuindo para a modernização e melhoria gradual de seus ambientes, de modo a proporcionar melhores condições para a realização de atividades culturais, artísticas, educativas, sociais, institucionais e comunitárias. A implantação da plataforma permitirá o acesso adequado ao pavimento superior por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo maior inclusão e garantindo condições de utilização do espaço público de forma segura e acessível, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Como resultado, espera-se ampliar a qualidade, segurança e acessibilidade na utilização da Casa da Cultura, beneficiando diretamente servidores, artistas, participantes, visitantes e toda a comunidade. A intervenção também contribuirá para a preservação e valorização do patrimônio público municipal, prolongando a vida útil da edificação e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras. A revitalização interna do Salão Nobre, associada às demais ações de melhoria da Casa da Cultura, proporcionará um ambiente mais adequado, organizado, inclusivo e funcional, fortalecendo a utilização do equipamento público e ampliando sua capacidade de atender às demandas culturais e comunitárias do Município. Dessa forma, a contratação contribuirá para a melhoria da infraestrutura cultural municipal e para a adequada prestação dos serviços públicos oferecidos à população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências prévias ao contrato incluem a elaboração do Projeto Básico (PB) em estrita conformidade com a ABNT e normas técnicas aplicáveis, e o Orçamento Detalhado utilizando obrigatoriamente o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), com a devida justificativa de composições de custos não presentes no sistema, conforme Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Identifica-se a existência de contratação correlata em andamento no âmbito municipal, referente ao Processo Administrativo nº 5.133/2026 (Concorrência nº 024/2026), cujo objeto contempla a execução de serviços de engenharia para a reforma geral do Salão Nobre da Casa da Cultura Dante e Albina Mosconi.

Embora ambas as contratações sejam realizadas no mesmo imóvel, os serviços possuem locais de intervenção distintos. A instalação da plataforma elevatória será executada em ambiente de uso comum da edificação, enquanto os serviços de reforma contemplados no Processo Administrativo nº 5.133/2026 serão realizados em ambiente específico, correspondente ao Salão Nobre.

Dessa forma, não se identifica, a princípio, sobreposição direta das frentes de execução. Contudo, considerando a proximidade das áreas de intervenção e a possibilidade de compartilhamento de acessos e circulação de pessoas e equipamentos, deverão ser observadas medidas de organização e segurança, bem como a comunicação entre os responsáveis pelas contratações, de modo a prevenir eventuais interferências durante a execução dos serviços.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Durante a obra, o maior impacto ambiental identificado é a geração de resíduos sólidos, decorrentes da demolição, bem como a emissão de poeira e material particulado, sobretudo, é cabível a disposição adequada dos resíduos em locais autorizados.

Bem como, a geração de ruído proveniente de máquinas e equipamentos, causando poluição sonora e incômodo à comunidade do entorno. Por isso, a empresa contratada deverá atender a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao examinar as necessidades da Prefeitura e as características da solução considerada mais apropriada para atender aos requisitos, podemos afirmar que a contratação da solução desejada é viável do ponto de vista técnico, operacional e orçamentário. Além disso, ela atende de forma adequada à precisa identificação das demandas de contratação.

Caçador, 28 de setembro de 2026.

IVOLNEIA ALVES DE FREITAS:08104199986
Assinado de forma digital por IVOLNEIA ALVES DE FREITAS:08104199986
Dados: 2026.11.06 16:01:10 -03'00'

IVOLNÉIA ALVES DE FREITAS
Engenheira Civil - SEPOP